



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 142, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança e Segurança Digital da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E SEGURANÇA DIGITAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CGSD/SUDECO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, pela Portaria nº 59, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 43, de 1 de março de 2019 e pela Portaria SUDECO nº 485, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança e Segurança Digital da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 14, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCIANE SOARES DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Soares do Nascimento, Superintendente substituto(a)**, em 14/02/2023, às 16:50, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0331905** e o código CRC **2E5B09A7**.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E SEGURANÇA DIGITAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Governança e Segurança Digital - CGSD da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

Art. 2º O Comitê de Governança e Segurança Digital - CGSD da Sudeco tem como objetivo deliberar sobre assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - classificação da informação: procedimento em que diferenciam informações de um órgão/instituição através de um conjunto de critérios;

II - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

III - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

IV - dado pessoal sensível: informação sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

V - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

VI - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VII - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

VIII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IX - tratamento da informação: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X - unidade administrativa: área que compõe a estrutura organizacional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

XI - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

XII - agente responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais;

XIII - CTIR Gov: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações – DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI;

XIV - CERT.br: Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de Responsabilidade Nacional de último recurso, mantido pelo NIC.br;

XV - NIC.br: é uma entidade civil de direito privado e sem fins de lucro, encarregada da operação do domínio .br, bem como da distribuição de números IP e do registro de Sistemas Autônomos no País; e

XVI - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes cibernéticos;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Governança e Segurança Digital será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Superintendente, que o presidirá;
- II - Diretor de Administração;
- III - Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos;
- IV - Diretor de Planejamento e Avaliação;
- V - Coordenador-Geral de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- VI - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD vigente.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os membros do Comitê serão representados por seus substitutos eventuais, formalmente designados.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança e Segurança Digital será exercida pela Coordenação-Geral de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicação, que prestará o apoio institucional necessário ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais na Sudeco atuará em conjunto com a unidade referida no caput nos assuntos relacionados à Lei que dispõe sobre a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP vigente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Comitê de Governança e Segurança Digital - CGSD da Sudeco compete:

I - direcionar ações que fortaleçam a governança e segurança da informação no âmbito da Superintendência, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de tecnologia da informação e comunicação;

II - deliberar sobre matérias propostas pela Comissão Técnica, relatórios Gerenciais da Comissão Estratégica de Transparência, Proteção e Classificação de Informações, pedidos de desclassificação de informações e recursos;

III - constituir grupos de trabalho para a elaboração de planos e projetos a serem aprovados em suas reuniões;

IV - aprovar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, o Plano de Dados Abertos e o Plano de Resposta a Incidentes Cibernéticos, bem como deliberar sobre matérias relacionadas a esses planos;

V - aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC da Superintendência, bem como a Política de Classificação de Informações Sigilosas;

VI - deliberar sobre matérias propostas pela Comissão Técnica, Comissão Estratégica de Transparência, Proteção e Classificação de Informações, pedidos e recursos de desclassificação de informações;

VII - promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação; e

Parágrafo único. O Comitê de Governança Digital poderá, a qualquer tempo, elaborar, revisar e aprovar, por ato próprio, o seu regimento interno.

Art. 7º O Comitê de Governança e Segurança Digital prestará orientações e subsídios, no âmbito de sua atuação, à autoridade competente para aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação no âmbito da Sudeco.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Governança e Segurança Digital, em caráter ordinário, terá reuniões com periodicidade trimestral e, em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente.

§1º O Comitê de Governança e Segurança Digital deverá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, estando dentre eles o Presidente do Comitê ou seu substituto.

§2º As reuniões do Comitê poderão ocorrer presencialmente na sede da Sudeco, por meio de videoconferência ou de forma híbrida entre essas modalidades.

§3º As matérias a serem submetidas à apreciação do Comitê serão encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da reunião à Secretaria-Executiva, que proporá ao Presidente do Comitê a sua inclusão na pauta, conforme a cronologia do seu recebimento.

§4º A pauta da reunião ordinária será divulgada aos membros do Comitê e aos convocados com direito a voz, em até 1 (um) dia útil antes de realização da reunião.

§5º Sendo a matéria encaminhada fora do prazo previsto no §3º, caberá ao Presidente aprovar a inclusão em assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevante interesse.

Art. 9º As deliberações do Comitê de Governança e Segurança Digital serão aprovadas em reunião por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente do Comitê, além do voto regular, terá o voto de qualidade.

Art. 10. O Presidente do Comitê de Governança e Segurança Digital poderá convidar representantes de unidades organizacionais da Sudeco ou de outros órgãos e entidades para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Art. 11. As atas das reuniões, e as resoluções do Comitê de Governança e Segurança Digital serão publicadas no sítio eletrônico da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo, que será anonimizado.

Art. 12. O Comitê de Governança e Segurança Digital será assessorado primariamente pela Comissão Técnica e pela Comissão Estratégica de Transparência, Proteção e Classificação de Informações.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 13. Serão constituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão Técnica do Comitê de Governança e Segurança Digital - CT-CGSD; e

II - Comissão Estratégica de Transparência, Proteção e Classificação de Informações - CE-CGSD.

Art. 14. A Comissão Técnica do Comitê de Governança e Segurança Digital é instância interna de apoio à governança quanto à organização e assessoramento nos assuntos gerais de competência do Comitê.

Art. 15. A Comissão Estratégica de Transparência, Proteção e Classificação de Informações da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste é instância interna de apoio à

governança quanto ao tema de privacidade, proteção de dados, classificação de informações, em cumprimento às disposições das legislações vigentes.

Art. 16. Eventuais omissões quanto ao funcionamento das Comissões e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Comitê de Governança e Segurança Digital da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Seção I

Da Comissão Técnica

Art. 17. A Comissão Técnica do Comitê de Governança e Segurança Digital será constituída pelos seguintes integrantes:

- I - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, que a coordenará;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Coordenador- Geral de Gestão de Pessoas – COGEP;
- IV - Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de conta – CGOPC;
- V - Coordenador-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais – CGAPPE;
- VI - Coordenador-Geral de Execução de Programas e Desenvolvimento Regional – CGEPDR; e
- VII - Coordenador-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento – CGGFDF.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os membros desta comissão serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

Art. 18. A Comissão Técnica reunir-se-á trimestralmente, conforme calendário definido pela Comissão, respeitada convocação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, e em caráter extraordinário por convocação do seu Coordenador.

§1º As matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão serão encaminhadas ao Coordenador da Comissão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da reunião para inclusão do assunto em pauta.

§2º Sendo a matéria encaminhada fora do prazo previsto no §1º, caberá ao Coordenador aprovar a inclusão em assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevante interesse.

§3º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas em até 1 (um) dia útil antes de realização da reunião.

§4º A Comissão Técnica deverá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, estando dentre eles o Coordenador do Comitê ou seu substituto.

§5º As deliberações da Comissão Técnica serão aprovadas em reunião por maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, o Coordenador, além do voto regular, terá o voto de qualidade.

§6º As reuniões poderão ocorrer presencialmente na sede da Sudeco, por meio de videoconferência ou de forma híbrida entre essas modalidades.

Art. 19. O Coordenador da Comissão Técnica do Comitê de Governança e Segurança Digital poderá convidar representantes de unidades organizacionais da Sudeco ou de outros órgãos e entidades para participar das reuniões da comissão, sem direito a voto.

Art. 20. As reuniões da Comissão Técnica sempre ocorrerão previamente a reunião do Comitê de Governança e Segurança Digital, em razão do seu caráter preparatório.

Art. 21. Compete a Comissão Técnica:

I - assessorar, subsidiar, organizar, atualizar, analisar e propor a pauta das reuniões e deliberações do Comitê de Governança e Segurança Digital;

II - analisar e monitorar a gestão de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Sudeco;

III - analisar e monitorar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - solicitar às unidades organizacionais a indicação de representantes, com a finalidade de constituir grupo de trabalho, para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, com antecedência de seis meses da data do término da vigência do Plano atual;

V - analisar, revisar e sugerir, por meio de nota técnica, assuntos a serem submetidos à aprovação do Comitê de Governança e Segurança Digital, das matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - analisar a política de segurança da informação da Sudeco, elaborada pela Coordenação de Tecnologia da Informação;

VII - prestar assessoria técnica na elaboração de políticas, normas, pareceres e na especificação técnica de produtos e equipamentos direcionados à segurança da informação e comunicação; e

VIII - monitorar a manutenção da segurança de todo o ambiente computacional.

Art. 22. Eventuais omissões quanto ao funcionamento da Comissão e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pela Comitê de Governança e Segurança Digital da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Seção II

Da Comissão Estratégica de Transparência, Proteção e Classificação de Informações

Art. 23. A Comissão Estratégica de Transparência, Proteção e Classificação de Informações será constituída pelos seguintes integrantes:

I - Chefe de Gabinete;

II - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC;

III - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP;

IV - Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Conta – CGOPC;

V - Coordenador-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais – CGAPPE;

VI - Coordenador-Geral de Execução de Programas e Desenvolvimento Regional – CGEPDR;

VII - Coordenador-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento – CGGFDF; e

VIII - Ouvidor da Sudeco.

§1º A Coordenação desta Comissão será exercida pela autoridade designada nos termos da Lei de Acesso a Informações - LAI vigente.

§2º Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os membros desta comissão serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

Art. 24. A Comissão Estratégica reunir-se-á semestralmente, conforme calendário definido pela Comissão, respeitada convocação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, e em caráter extraordinário por convocação do seu Coordenador.

§1º As matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão serão encaminhadas ao

Coordenador da Comissão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da reunião para inclusão do assunto em pauta.

§2º Sendo a matéria encaminhada fora do prazo previsto no §1º, caberá ao Coordenador aprovar a inclusão em assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevante interesse.

§3º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas em até 1 (um) dia útil antes de realização da reunião.

§4º A Comissão Estratégica deverá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, estando dentre eles o Coordenador do Comitê ou seu substituto.

§5º As deliberações da Comissão Estratégica serão aprovadas em reunião por maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, o Coordenador, além do voto regular, terá o voto de qualidade.

§6º As reuniões poderão ocorrer presencialmente na sede da Sudeco, por meio de videoconferência ou de forma híbrida entre essas modalidades.

Art. 25. O Coordenador da Comissão Estratégica de Transparência, Proteção e Classificação de Informações poderá convidar representantes de unidades organizacionais da Sudeco ou de outros órgãos e entidades para participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto.

Art. 26. As reuniões da Comissão Estratégica sempre ocorrerão previamente a reunião do Comitê de Governança e Segurança Digital, em razão do seu caráter preparatório.

Art. 27. Compete a Comissão Estratégica de Transparência, Proteção e Classificação de Informações:

I - assessorar as ações de implantação dos mecanismos de governança e gestão da Sudeco quanto à transparência, proteção e classificação de informações, de acordo com a legislação vigente;

II - formular princípios e diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e sensíveis;

III - elaborar e manter atualizado, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

IV - colaborar com a elaboração do Plano de Resposta a Incidentes Cibernéticos;

V - propor ações de fomento à cultura e respeito à transparência, proteção e classificação de informações, como forma de garantir segurança e tranquilidade aos servidores, colaboradores terceirizados, usuários e parceiros da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VI - elaborar relatório gerencial semestral, com manifestações propostas pelos titulares de dados.

VII - monitorar a execução do Plano de Dados Abertos;

VIII - apresentar relatório gerencial semestral do Plano de Dados Abertos;

IX - propor atualização, sempre que julgar necessário, do Plano de Dados Abertos;

X - elaborar e manter atualizada, a Política de Classificação de Informações da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

XI - manter atualizada, a página no sítio eletrônico da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, que trata das informações classificadas, em cumprimento as determinações da Lei de Acesso a Informações - LAI vigente; e

XII - submeter à deliberação do Comitê de Governança e Segurança Digital, os pedidos de desclassificação de informações e seus respectivos recursos.

Art. 28. A Ouvidoria da Sudeco constitui canal único para o recebimento e o tratamento das manifestações relacionadas à LGPD, propostas pelos titulares de dados.

CAPÍTULO VI

EQUIPE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 29. Compete a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – ETIR.Sudeco:

I - identificar, proteger, detectar e responder a incidentes de segurança em redes computacionais e sistemas empregados na ambiência;

II - cooperar com as outras equipes; e

III - participar em fóruns e seminários de redes nacionais e internacionais relacionados às ações da ETIR.

Art. 30. A ETIR.Sudeco manterá relacionamento com as Equipes de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Administração Pública Federal, com o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov, e com o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.br.

Art. 31. A ETIR.Sudeco atuará pelo modelo de estrutura compartilhada.

Art. 32. A ETIR será responsável por:

I - monitorar, receber e registrar eventos, elaborar relatórios de incidentes de segurança e alertas;

II - categorizar, priorizar e atribuir eventos e incidentes de segurança;

III - analisar os impactos, ameaças ou danos ocorridos, definindo a reparação e os passos de mitigação a serem seguidos;

IV - prestar assessoria técnica na elaboração de políticas, normas, pareceres e na especificação técnica de produtos e equipamentos direcionados à segurança da informação e comunicação;

V - oferecer resposta eficiente, adequada e proporcional aos incidentes cibernéticos que apresentem risco à integridade, disponibilidade ou confidencialidade das informações hospedadas nos sistemas ou redes de computadores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VI - monitorar a manutenção da segurança de todo o ambiente computacional;

VII - oferecer suporte técnico ao Comitê de Governança e Segurança Digital;

VIII - atender, por meio do **Service Desk**, todos os usuários dos serviços de tecnologia que comunicarem eventos que possam ser relacionados a incidentes de segurança cibernética;

IX - encaminhar, tempestivamente, em função do tipo e do impacto, os dados relativos ao incidente cibernético para o gestor de segurança da informação, os quais deverão ser analisados em conjunto com a área jurídica do órgão ou da entidade, de forma que sejam adotadas as medidas legais, administrativas e cíveis cabíveis, incluindo a comunicação com as autoridades policiais competentes, quando necessário;

X - implementar e desempenhar os serviços de:

a) tratamento de incidentes de segurança cibernética;

b) tratamento de vulnerabilidades técnicas no ambiente computacional;

c) coleta e preservação de evidências digitais em incidentes cibernéticos penalmente relevantes; e

d) produção de relatório gerencial com todas as evidências e ações realizadas, em caso de incidente cibernético.

XI - estabelecer processos de gestão de incidentes cibernéticos.

Art. 33. A Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação deverá indicar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) ao Comitê de Governança e Segurança Digital (CGSD), que a nomeará com a responsabilidade de receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas à incidentes de segurança em rede de computadores.

Art. 34. A ETIR.Sudeco será composta por:

- I - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- II - Chefe de Divisão Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC); e
- III - servidor da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

§1º O Agente Responsável pela ETIR.Sudeco é o servidor designado pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, que responderá pela gestão das atividades da equipe, incluindo o relacionamento com entidades afins, principalmente o CTIR Gov e o CERT.br.

§2º Os membros da ETIR.Sudeco de que tratam os incisos I, II e III do caput serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares e na vacância do cargo, por seus respectivos substitutos.

Art. 35. Atribuições dos membros da ETIR:

I - agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança da informação, divulgando práticas e recomendações, avaliando as condições de segurança da Sudeco por meio de verificações sistêmicas de conformidade e identificação de vulnerabilidades e artefatos maliciosos;

II - realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes cibernéticos, atuando no reparo aos danos causados e no restabelecimento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação e sistemas comprometidos, investigando e analisando as causas, danos e responsáveis, recomendando procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação a serem adotadas durante um incidente de segurança;

III - disponibilizar relatórios gerenciais em períodos previamente definidos ou quando solicitados pelo Agente Responsável;

IV - manter contato com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - DSIC/GSI/PR e com o CTIR Gov – Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo concernente a assuntos de segurança cibernética; e

V - participar de eventos relativos à segurança da informação e incidentes cibernéticos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, **ad referendum** do Comitê.

Art. 37. A participação no Comitê de Governança e Segurança Digital e nas Comissões é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

